



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1379, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterar a Lei nº 816, de 21 de dezembro de 2010 – que instituiu o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o art. 2º-A, na Lei nº 816, de 21 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Sem prejuízo da concessão das bolsas previstas no art. 2º, o Poder Executivo poderá custear as despesas de inscrição em competições, transporte, hospedagem e alimentação de atletas, inscritos ou não, no programa, para garantir a sua participação em eventos nacionais e internacionais específicos, sempre em observância ao interesse público.

§1º A decisão de concessão do custeio das despesas citadas no *caput* deverá ser proferida pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia ou do subsecretário responsável, em processo administrativo, contendo as razões da escolha do atleta e do evento e a justificativa do atendimento ao interesse do público.

§ 2º Os atletas beneficiados deverão reunir as condições de concessão previstas no art. 3º e efetuar a prestação de contas, de acordo com o regulamento.

§ 3º Em contraprestação ao apoio previsto no *caput*, o Poder Público poderá exigir que os atletas utilizem os símbolos do Município nos equipamentos e uniformes, bem como a realização de palestras educacionais e motivacionais na rede pública de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de novembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

